



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2023**

O Município de Angatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 346, de 07 de janeiro de 2019, e na Lei Municipal 661, de 07 de novembro de 2023 (LOA - Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto visando a realização de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Angatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 346, de 07 de janeiro de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto visando a realização de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo).

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

## 2.2 Objetivos específicos da parceria:

- a) Manter a abstinência de álcool e outras drogas em um ambiente terapêutico controlado;
- b) Promover a vivência comunitária com outros usuários em recuperação;
- c) Enfatizar a divisão de responsabilidades com companheiros de recuperação;
- d) Promover o vínculo e o acolhimento de suporte baseado em prevenção da recaída;
- e) Oferecer apoio e orientação, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, visando a autonomia dos indivíduos;
- f) Promover mudanças dos padrões negativos de comportamentos, pensamento e sentimentos que possam levar ao consumo de álcool e outras drogas;
- g) Reorganizar a vida dos dependentes, promovendo a autonomia e responsabilidade como pilares da vida em sociedade;
- h) Proporcionar uma maior adesão ao tratamento, permitindo que os dependentes possam fazer uso de forma a trabalhar a redução de danos;
- i) Desenvolver a capacidade de estabelecer e manter relações saudáveis rompendo padrões destrutivos; e
- j) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA JUSTIFICATIVA**

**3.1** A questão das drogas é um fenômeno social bastante complexo. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento.

O uso e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade e cada vez mais se constata a necessidade de intervir nessa realidade.

É de fundamental importância que a sociedade civil organizada, aliada às instituições governamentais, se mobilize na definição de estratégias de intervenção, comprometendo-se a engajar no processo de resgate da cidadania dos dependentes químicos.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Entende-se por Comunidades Terapêuticas as unidades especializadas de tratamento, em regime de internação voluntária, onde através de apoio psicoterapêutico e socio terapêutico viabiliza a reorganização da vida dos tóxicos dependentes, promovendo a reabilitação biopsicossocial do dependente, através de programas terapêuticos, com uma equipe multidisciplinar trabalhando no processo de desabituação, identificando e fortalecendo as suas competências pessoais, reformulando novos projetos de vida com vistas a reinserção social.

## CLÁUSULA QUARTA

### PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

**4.2** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

**a)** Possuir registro ativo e atualizado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

**b)** Declarar, conforme modelo constante no Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3** Não é permitida a atuação em rede.

## CLÁUSULA QUINTA

### REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**5.1** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 23, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 346, de 2019 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**f)** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, caput, inciso XV e §1º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019);

**g)** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 23, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 346, de 2019. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, caput, inciso III e §1º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019);

**h)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 36, caput, incisos IV, V, VI, IX e XI e §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV, V, VI, IX e §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019);

**i)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

**j)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, caput, inciso XII, do Decreto Municipal nº 346, de 2019);

**k)** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, caput, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 346, de 2019); e

**l)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

**5.2** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019);

**d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## CLÁUSULA SEXTA

### COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 167 de 11 de julho de 2023;

**6.2** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**6.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/11/23
02	Envio das propostas pelas OSCs.	21/11 a 20/12/23
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/12 e 22/12/23
04	Divulgação do resultado preliminar.	23/12/23
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	08/01/24

**7.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3** Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

**7.3.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba na internet [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.4** Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

**7.4.1** As propostas poderão ser encaminhadas por meio físico, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público FMS nº 001/2023”, e protocolada pessoalmente na Prefeitura Municipal de Angatuba ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), no seguinte endereço: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP: 18240-000.

**7.4.2** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**7.4.3** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.4** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**7.4.5** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) O valor global.

**7.4.6** Somente serão avaliadas as propostas cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**7.5** Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**7.5.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)





# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

**7.5.3** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I - Referências para Colaboração.

**7.5.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0);  - Grau satisfatório de atendimento (2,0);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 346, de 2019.	4,0
b) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0);  - Grau satisfatório de adequação (1,0);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 7º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 346, de 2019.	2,0
c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0);  - Grau satisfatório da descrição (0,5);  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  Obs.: A atribuição de nota “zero”	1,0

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

	neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 14, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 346, de 2019.	
d) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<p>- O valor global proposto é menor ou igual ao valor de referência (1,0);</p> <p>- O valor global proposto é até 10% (dez por cento) maior que o valor de referência (0,5);</p> <p>- O valor global proposto é mais de 10% (dez por cento) maior que o valor de referência (0,0);</p> <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0);</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0);</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>10,0</b>

**7.5.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento e), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, conforme Anexo IV - Modelo de Portfólio. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7** Serão eliminadas aquelas propostas:

**a)** Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**b)** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento a), b), c) ou e); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 14, §2º, incisos I a IV, do Decreto Municipal nº 346, de 2019);

**c)** Que estejam em desacordo com o Edital (art. 14, §2º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019); ou

**d)** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 7º do Decreto Municipal nº 346, de 2019, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento b), e) e d). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.6.** Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

**7.6.1** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba na internet [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) (art. 15 do Decreto Municipal nº 346, de 2019), iniciando-se o prazo para recurso.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

**7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2** Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 346, de 2019, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.3** Os recursos serão apresentados por meio físico e protocolados pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no seguinte endereço: Rua José Franco de Araújo, nº 530, São Cristovão, Angatuba/SP - CEP: 18240-000.

**7.7.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

**7.7.5** Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva homologará e divulgará, no sítio eletrônico oficial e no diário eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 17 do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

**7.9.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **CLÁUSULA OITAVA DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
05	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Eletrônico Oficial Municipal.

**8.2** Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

**8.2.1** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 22 do Decreto Municipal nº 346, de 2019) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**8.2.2** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 22 do Decreto

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Municipal nº 346, de 2019), observados os Anexos I - Referências para Colaboração e III - Modelo de Plano de Trabalho.

**8.2.3** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**8.2.4** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

**8.2.5** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- e) Cópia do Estatuto e eventuais alterações;

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

f) Cópia da ata de eleição do quadro diretivo atual e relação nominal dos dirigentes acompanhada da cópia dos documentos;

g) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

j) Comprovante de Endereço da Entidade;

k) Atestado de Capacidade Técnica e Operacional;

l) Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios;

m) Declaração de tempo de existência da Entidade

n) Declaração de não impedimento de celebração

o) Declaração dos componentes do quadro diretivo

p) Declaração de não remuneração de servidores públicos

q) Declaração de experiência prévia; e

r) Declaração de cumprimento da transparência.

**8.2.6** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos g), h) e i) logo acima.

**8.2.7** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos g), h) e i) logo acima, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**8.2.8** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico e protocolado pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

**8.3** Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

**8.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.2** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar a Certidão de Apenados de Impedimentos de Repasse do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, bem

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

como, demais sistemas e cadastros cabíveis, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.3** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.4** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 22, do Decreto Municipal nº 346, de 2019). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos.

**8.3.5** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.6** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4** Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**8.4.1** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 25 do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**8.4.2** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5** Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

**8.5.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)





# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

**8.5.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 23, §5º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**8.6** Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Eletrônico Oficial do Município.

**8.6.1** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## CLÁUSULA NONA

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**9.1** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 10.302.0013.2.073.

**9.2** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município de Angatuba, autorizado pela Lei nº 661, de 07 de novembro de 2023.

**9.3** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão público municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**9.3.1** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 21 e art. 40, §1º, inciso II, ambos do Decreto Municipal nº 346, de 2019).

**9.4** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 89.999,28 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.5** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 89.999,28 (Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), conforme disposto no Anexo I - Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 31 e 33 do Decreto Municipal nº 346, de 2019.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

**9.7** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.8** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ainda que previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**9.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.10** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA CONTRAPARTIDA**

**10.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba na internet ([www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br)) e por extrato no Diário Eletrônico Oficial do município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, por meio físico protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

**11.2.1** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por meio físico protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

**11.2.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3** A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8** O presente Edital terá vigência de 4 (quatro) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Referências para Colaboração;

Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração;

Rua José Franco de Araújo nº 530 - São Cristóvão - CEP: 18240-000 - Angatuba/SP

Tel.: (15) 3255-9510

Site: [www.angatuba.sp.gov.br](http://www.angatuba.sp.gov.br) - E-mail: [saude@angatuba.sp.gov.br](mailto:saude@angatuba.sp.gov.br)



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Modelo de Portfólio; e

Anexo V - Declaração de Ciência e Concordância;

Angatuba, 21, de novembro de 2023.

---

Nicolas Basile Rochel  
Prefeito Municipal

---

Flavia Cristiane de A. Oliveira Mendes  
Secretária de Saúde e Medicina Preventiva